



**FORUM PARA A  
COMPETITIVIDADE**

**PERSPECTIVAS EMPRESARIAIS  
Nº 7**

**3º TRIMESTRE DE 2019**

**24 DE OUTUBRO DE 2019**

ESTE DOCUMENTO TEM O PATROCÍNIO DE:



## RESUMO EXECUTIVO

- É opinião unânime das diversas instituições que a economia portuguesa deverá desacelerar em 2019 e de novo em 2020 e 2021, em linha com a desaceleração internacional.
- Em termos sectoriais, espera-se melhoria na indústria, estabilização na construção e abrandamento no comércio, serviços e turismo.
- As alterações ao Código do Trabalho, para além de importantes restrições à utilização dos contratos a termo e ao trabalho temporário, introduzem uma nova norma que impossibilita o afastamento das normas deste Código relativas à contratação de trabalhadores a termo por parte de instrumentos de regulamentação colectiva, uma importante (e dificilmente justificável) limitação à autorregulação do mercado laboral.
- No 2.º trimestre de 2019, a taxa de desemprego caiu de 6,8% para 6,3%, conseguindo finalmente passar a resistência que estava a encontrar para diminuir. No entanto, a taxa de crescimento do emprego continuou a desacelerar, de 1,5% para 0,9%.
- Até Julho, os empréstimos a empresas desaceleraram para 1,4%, enquanto a taxa de juro dos depósitos atingiu um novo mínimo, de 0,11%.
- Em relação ao trimestre anterior, verificou-se uma nova generalizada revisão em baixa das previsões económicas internacionais para 2019 e 2020, um risco para as exportações portuguesas.
- A Euribor a seis meses deve continuar a cair até ao final do ano, enquanto o Euro-dólar deve estabilizar aos níveis actuais.
- O excesso de oferta de petróleo deve manter-se nos próximos trimestres, apesar dos cortes na produção da OPEP e da Rússia, pelo que o seu preço deve manter-se contido.
- Os investidores portugueses poderão estar a precipitar-se seriamente se optarem pela retirada do mercado angolano. As potencialidades daquele mercado aconselham antes uma estratégia de resiliência e de aprofundamento da penetração no mercado.
- Exportar para a China exige muita paciência, uma criteriosa escolha de parceiro local, com quem é necessário construir uma relação pessoal, e conhecimento dos gostos específicos destes consumidores.

# ÍNDICE

<b>1. CONJUNTURA NACIONAL</b>	
<b>PIB</b> _____	<b>5</b>
<b>Agricultura</b> _____	<b>6</b>
<b>Indústria</b> _____	<b>7</b>
<b>Construção</b> _____	<b>8</b>
<b>Comércio</b> _____	<b>9</b>
<b>Serviços</b> _____	<b>10</b>
<b>Turismo</b> _____	<b>11</b>
<b>2. AS EMPRESAS E OS SEUS CUSTOS</b>	
<b>Financiamento</b> _____	<b>11</b>
<b>Seguros de crédito</b> _____	<b>12</b>
<b>Trabalho</b> _____	<b>14</b>
<b>Fiscalidade</b> _____	<b>17</b>
<b>3. CONJUNTURA INTERNACIONAL</b> _____	<b>20</b>
<b>4. MERCADOS</b>	
<b>Mercados monetários e cambiais</b> _____	<b>22</b>
<b>Matérias primas</b> _____	<b>23</b>
<b>5. ANGOLA: UMA OPORTUNIDADE APÓS A OUTRA, LÁ COMO CÁ!</b> _	<b>24</b>
<b>6. EXPORTAR PARA A CHINA</b> _____	<b>32</b>
<b>7. LEGISLAÇÃO</b> _____	<b>39</b>



## - PIB deve desacelerar em 2019 e 2020

### 1. CONJUNTURA NACIONAL

Pedro Braz Teixeira <sup>1</sup>

#### PIB

É opinião unânime das diversas instituições que a economia portuguesa deverá desacelerar em 2019 e de novo em 2020 e 2021, em linha com o que se deverá passar na zona euro, em ambos os casos por razões do lado da oferta, porque a taxa de desemprego já está muito baixa. Do lado da procura externa, os riscos são crescentes, em particular devido à guerra comercial em curso.

Estamos a desacelerar para uma tendência de crescimento muito baixa, cerca de 1,5%, porque nada foi feito nos últimos três anos para a aumentar, muito pelo contrário.

#### Previsões de crescimento para Portugal

Fonte	Data	2018	2019	2020	2021
OCDE*	Mai/19	2,1	1,8	1,9	
Comissão Europeia*	Jul/19	2,1	1,7	1,7	
Forum para a Competitividade	Out/19	2,4	1,7-1,9		
FMI	Out/19	2,4	1,9	1,6	1,5
Católica	Out/19	2,4	2,1	1,9	1,7
Banco de Portugal	Out/19	2,4	2,0		
Ministério das Finanças	Out/19	2,4	1,9	2,0	

\* Previsões que não incorporam revisão do PIB pelo INE

<sup>1</sup> Director do Gabinete de Estudos do Forum para a Competitividade, responsável pelos textos destas Perspectivas Empresariais, com excepção dos assinalados.



## - Aumentos de produtividade na maioria dos frutos frescos e nas vinhas para vinho

Algumas das previsões ainda não incorporaram as revisões do PIB realizadas, mas, excluindo as previsões extremas, o PIB de 2019 deve crescer entre 1,8% e 2,0% e, em 2020, deve situar-se entre 1,7% e 1,9%.

### AGRICULTURA

“As previsões agrícolas, em 31 de julho, apontam para aumentos de produtividade, face à campanha anterior, na maioria dos frutos frescos e nas vinhas para vinho. Na maçã e no pêsego, a floração e o vingamento dos frutos decorreram em condições bastante favoráveis, prevendo-se rendimentos unitários ao nível dos mais elevados das últimas décadas. Na amêndoa, a entrada em produção das novas plantações também fez aumentar significativamente a produtividade, situação que, provavelmente, deverá repetir-se ao longo das próximas campanhas. Quanto à vinha, antecipa-se um aumento de 10% face à vindima de 2018.

“Nas culturas de primavera/verão, prevê-se a manutenção da área semeada de milho para grão, após cinco anos consecutivos de redução. A colheita de tomate para a indústria começou na última semana de julho, estimando-se um aumento de produtividade de 10%, com os frutos a apresentarem boa coloração vermelha, valorizada pela indústria. Também na batata de regadio a variação positiva da produtividade deverá ser na ordem dos 10%, enquanto no girassol será de 5%. Para o arroz prevê-se a manutenção do rendimento unitário da campanha anterior, com registo de problemas de salinidade nas águas de rega.

“Quanto aos cereais de outono/inverno, cuja colheita está maioritariamente concluída, a produção deverá ficar abaixo das 200 mil toneladas (-11% que em 2018).”<sup>2</sup>

<sup>2</sup> [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdestboui=354252118&DESTAQUEStema=55505&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdestboui=354252118&DESTAQUEStema=55505&DESTAQUESmodo=2)

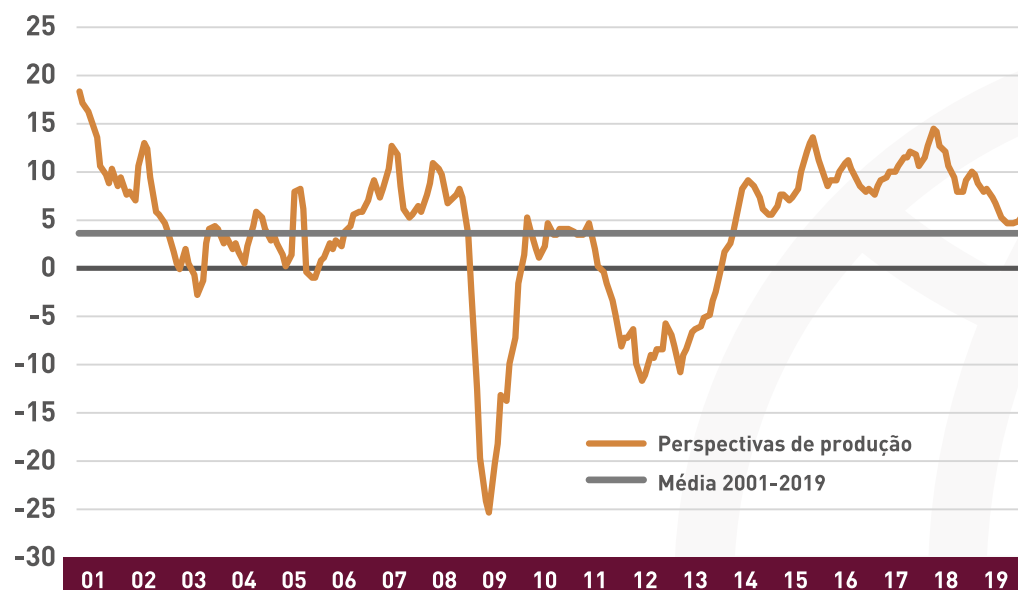


**- Melhoria das  
perspectivas**

**INDÚSTRIA**

As perspectivas de produção na indústria transformadora melhoraram ao longo do 3º trimestre de 2019, mas apenas no agrupamento de Bens Intermédios.

**Perspectivas de produção**



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura à Indústria Transformadora, médias móveis de 3 meses em relação aos valores corrigidos de sazonalidade.

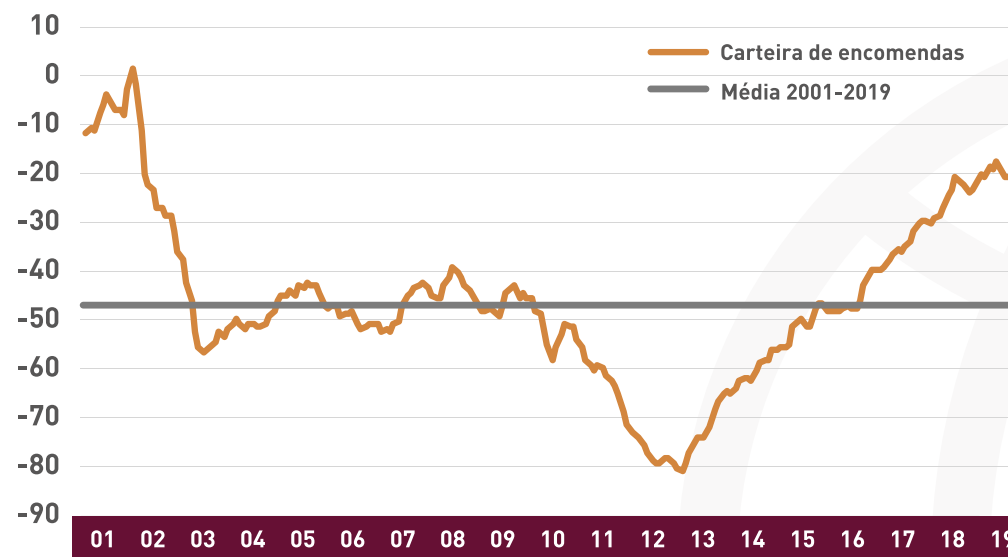


## - Construção estabilizou

### CONSTRUÇÃO

Na construção, a carteira de encomendas estabilizou no 3º trimestre de 2019, interrompendo a queda do trimestre precedente.

#### Carteira de encomendas



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura à Construção e Obras Públicas, médias móveis de 3 meses.



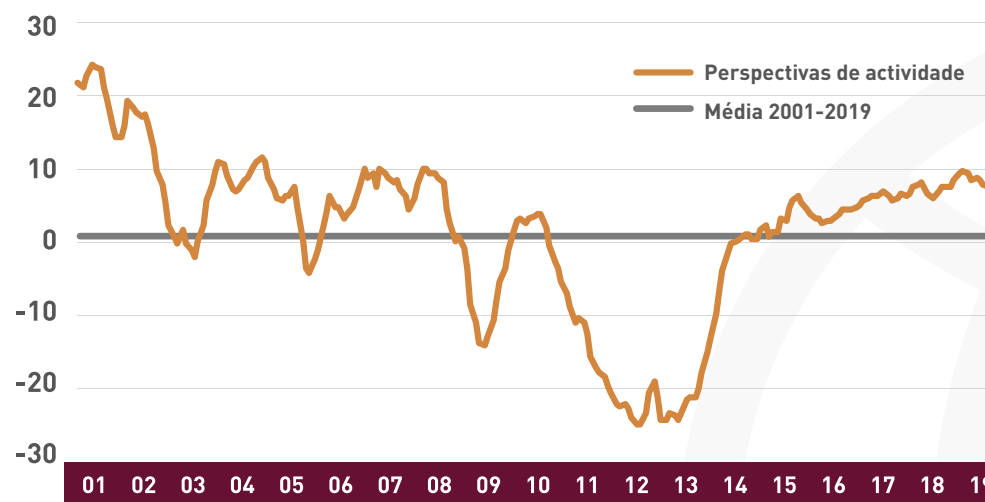


**- No comércio, as perspectivas de actividade continuaram em queda**

## COMÉRCIO

No comércio, as perspectivas de actividade diminuíram de novo no 3º trimestre de 2019, prolongando o arrefecimento iniciado ainda no final de 2018.

### Perspectivas de actividade



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura ao Comércio, médias móveis de 3 meses.

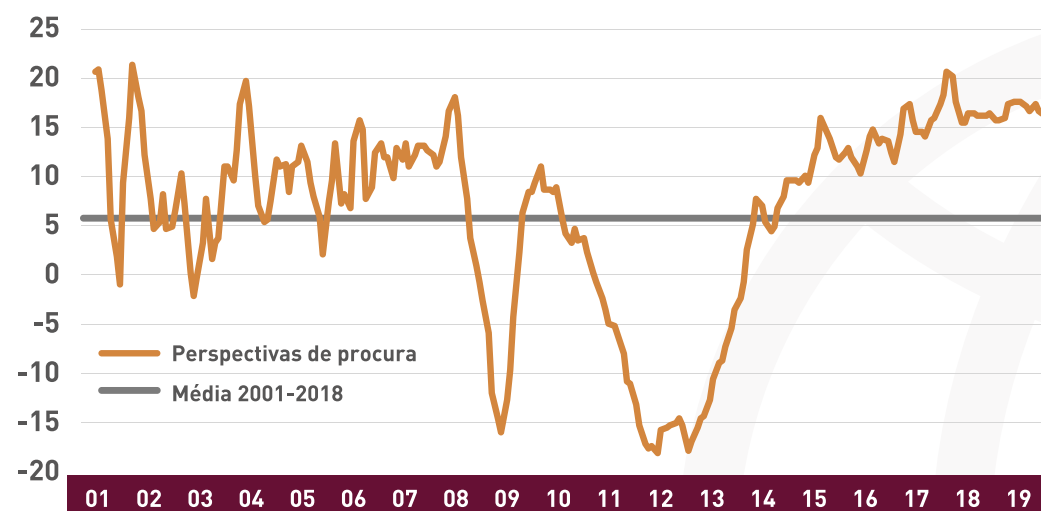


**- Nos serviços, as perspectivas de procura baixaram**

## SERVIÇOS

As perspectivas de procura de serviços baixaram de novo moderadamente no 3º trimestre de 2019, para níveis registados em meados do ano anterior.

### Perspectivas de procura



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura aos Serviços, médias móveis de 3 meses.



**- Recuperação no turismo  
poderá ser interrompida**

**- Até Julho, os  
empréstimos a empresas  
desaceleraram**

## TURISMO

Em 2017, as exportações de serviços na rubrica “Viagens e turismo” cresceram 21,4%, tendo abrandado para 8,3% em 2018, com o último trimestre do ano passado a registar um crescimento de apenas 5,9%. No 1º trimestre de 2019, houve uma recuperação para 8,0%, seguida de nova aceleração para 9,3% no 2º trimestre, mas abrandamento no trimestre terminado em Agosto.

Com os riscos elevados na economia internacional, é provável que esta desaceleração prossiga nos próximos trimestres.

## 2. AS EMPRESAS E OS SEUS CUSTOS

### FINANCIAMENTO

De acordo com o Banco de Portugal, até Julho de 2019 o saldo do conjunto das balanças corrente e de capital ascendeu a -1633 milhões de euros (vs -616 milhões de euros no período homólogo). As exportações de bens e serviços aumentaram 3,0% e as importações aumentaram 7,4% no mesmo período. A dívida pública situou-se no final de Julho em 251 mil milhões de euros, diminuindo 0,2 mil milhões nesse mês.

Nos primeiros 7 meses do ano o financiamento das administrações públicas ascendeu a 1,9 mil milhões de euros (vs 4,2 mil milhões no período homólogo). Destes, 84% foram financiados com recurso a títulos e os restantes através de empréstimos (líquidos de depósitos).

O sector não financeiro, até Julho de 2019, acumulava um endividamento de 728,7 mil milhões de euros, 45% relativos ao sector público e os restantes ao sector privado.

Banco Big



## - Taxa nos depósitos atingiu novo mínimo

## - Risco-país desce na Grécia e sobe na Argélia

Em Julho houve uma redução de 0,2% face a Junho. A taxa de juro média em Julho para as sociedades não financeiras situou-se nos 2,22% vs 2,26% em Junho. Já os empréstimos concedidos por bancos a estas sociedades aumentaram apenas 1,4% face ao período homólogo (desacelerando vs os 1,6% registados em Junho).

No crédito a particulares para habitação, em Julho, a taxa de juro média atingiu um mínimo histórico nos 1,26% (menos 7 pb), e houve um decréscimo de 1% dos volumes, face ao período homólogo. No crédito ao consumo, em Julho, a média fixou-se nos 7%, e o volume de novas operações foi de 515 milhões, representando um máximo histórico. Já nos depósitos foi atingida uma taxa histórica de 0,11% para particulares, registando-se um aumento de 5,5% no volume dos mesmos em Julho face ao período homólogo.

## SEGUROS DE CRÉDITO

COSEC

Foi revista em setembro último a classificação de risco-país vigente na Euler Hermes, acionista da COSEC. A Argélia foi o país que sofreu maior degradação, em contraste com a Grécia cuja evolução positiva permite a retoma de coberturas a nível idêntico a outros países da OCDE.

Mantém-se a incerteza sobre o processo de saída do Reino Unido da União Europeia, o que leva à sua classificação como mercado de risco médio, tendo as exportações portuguesas para este país caído 1,9% até julho, face a período homólogo de 2018. Os países que completam o top 5 das exportações nacionais, Espanha, França, Alemanha e Estados Unidos da América, apresentam risco baixo.

Mercados relativamente importantes como Angola e Brasil mantêm níveis de risco



## - Risco elevado nos setores do Têxtil e do Calçado

## - Forte aumento de risco do Papel

elevado ou sensível face à permanência de crescimentos incipientes e registam ambas quebras nas exportações portuguesas.

De registar, no mercado nacional, a manutenção da classificação de risco elevado nos setores do Têxtil e do Calçado, que sofreram até julho de 2019 evoluções negativas das exportações (-0,1% e -5,6%, respetivamente) num contexto de crescimento global das exportações de 2,2%. Estes setores destacam-se também pela negativa no número de insolvências, com aumentos de 40% no Têxtil e 16% no Calçado, num enquadramento geral de quebra de insolvências de 9% até setembro de 2019.

As incertezas associadas à guerra comercial dos EUA com a China e a União Europeia, o processo do Brexit e mudanças tecnológicas em setores como o Automóvel, têm levado a um abrandamento do crescimento económico mundial com particular incidência na União Europeia, mas atingindo também a China. Esta degradação da situação económica mundial levou à manutenção da perceção de risco sensível no setor do Retalho nos principais mercados de destino das exportações portuguesas (Espanha, França, Itália, UK, EUA, Bélgica, Noruega e Suécia) e ao agravamento da perceção do risco do setor Automóvel para sensível em mercados tão importantes como Espanha e Itália e para risco médio na França e Alemanha.

O setor do Metal, influenciado pela queda forte dos preços das commodities durante 2019, associado à quebra da procura da China e também à evolução menos positiva do setor automóvel e da construção nalguns países como o Reino Unido, regista um agravamento da perceção de risco em vários países de destino das exportações portuguesas como a Alemanha, França, Itália, Espanha e Reino Unido, para risco sensível.

Importante para a indústria portuguesa de madeira, papel e pasta (cujas exportações representavam 7,5% do total nacional a julho de 2019) é a forte degradação do setor do Papel registada no Reino Unido e em Espanha, classificado como de risco elevado.



## - Alterações ao Código do Trabalho

### - Importante restrição à utilização dos contratos a termo e ao trabalho temporário

## TRABALHO

Luís Pais Antunes

Entrou em vigor no passado dia 1 de outubro, a Lei n.º 93/2019 que altera, entre outros diplomas com incidência no domínio laboral, o Código do Trabalho.

Entre as muitas “novidades” que esta lei introduz, destaca-se a importante restrição à utilização dos contratos a termo e ao trabalho temporário, traduzida, designadamente, na redução dos limites temporais e dos motivos que admitem o recurso àquelas modalidades de contratação. Deve sublinhar-se, todavia, que os contratos a termo celebrados antes da entrada em vigor da lei, ficam excluídos destas alterações – seja quanto aos motivos que justificam a sua admissibilidade, seja quanto à duração e renovações possíveis – as quais são apenas aplicáveis aos novos contratos.

Assim, é eliminada a possibilidade de contratação a termo fundamentada em contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração. Passa agora a ser apenas possível a contratação a termo de desempregados de muito longa duração, ou seja, desempregados há 25 meses ou mais e com 45 ou mais anos.

É, ainda, limitada a possibilidade de contratar a termo por motivos de início de laboração ou por ocasião de abertura de novo estabelecimento ou lançamento de nova atividade. Doravante, apenas poderão invocar este motivo as empresas que tenham menos de 250 trabalhadores. Esclarece-se, ainda, que, nestes casos, os contratos só podem vigorar durante o período de dois anos subsequentes ao início de atividade ou de laboração do estabelecimento.

Mas nem só nos motivos justificativos se sentem as restrições à contratação a termo. A respetiva duração passa a ter um limite máximo de dois anos para os contratos a termo certo e de quatro anos para os contratos a termo incerto, mantendo-se,



### **- Limitação à autorregulação do mercado laboral**

### **- Também o regime dos contratos sem termo é alterado**

contudo, o limite máximo de três renovações. Acresce ainda o facto de a duração total destas renovações não poder exceder a duração do período inicial do contrato. Esta será uma das novas perspetivas a que as empresas terão de se adaptar, tendo em conta a divergência substancial face ao regime anteriormente em vigor, em que as partes podiam estipular livremente a duração das renovações, desde que não excedessem o limite máximo.

Realce-se, igualmente, a introdução de uma nova norma que impossibilita o afastamento das normas do Código do Trabalho relativas à contratação de trabalhadores a termo por parte de instrumentos de regulamentação coletiva. Trata-se de uma importante (e dificilmente justificável) limitação à autorregulação do mercado laboral, através da qual se elimina a possibilidade de existirem regimes mais adequados de contratação a termo para setores de atividade específicos.

Também o regime do trabalho temporário é alvo de alterações. Se antes não eram previstos limites às renovações dos contratos de trabalho temporários a termo certo, a nova redação do Código do Trabalho apresenta um limite de seis renovações a estes contratos, conquanto se mantenha o motivo justificativo que levou ao recurso a este tipo de contratação. Exceção a esta regra será a substituição direta ou indireta de trabalhadores ausentes, que não apresentará limitações à renovação.

Quanto à duração máxima, mantém-se os dois anos para a generalidade dos contratos e os prazos máximos de duração específicos para os casos de vacatura de posto de trabalho ou de acréscimo excecional de atividade da empresa, de 6 e 12 meses, respetivamente.

A par destas mudanças, também o regime dos contratos sem termo é alterado. O período experimental de 180 dias que antes contemplava apenas trabalhadores com cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança, passa a abranger trabalhadores à procura de primeiro emprego e



### **- Contribuição adicional para as empresas por rotatividade excessiva**

desempregados de longa duração. Afastados da contratação a termo, o legislador procura, com esta medida, privilegiar a contratação sem termo destes trabalhadores e a sua inserção no mercado de trabalho. Como salvaguarda do empregador, estabelece-se a previsão de seis meses de período experimental após o qual, não existindo interesse na manutenção do vínculo laboral, o contrato poderá cessar sem invocação de justa causa e, consoante os casos, sem aviso prévio.

Duas outras novidades respeitam, por um lado, à eliminação da possibilidade de serem adotados novos regimes de banco de hora individuais e à previsão de que os regimes de bancos de horas individuais que estejam em aplicação antes da entrada em vigor da nova lei (1 de outubro de 2019) terão de cessar até ao dia 30 de setembro de 2020.

Por outro lado, a par da eliminação do banco de horas individual, é introduzida uma nova modalidade de banco de horas grupal, passando a ser possível a aplicação deste regime sem ser necessária a previsão em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. Através de adoção de um procedimento específico que inclui uma votação secreta (com pelo menos 65% de votos favoráveis) de trabalhadores da equipa, secção ou unidade económica a abranger, de 65%, passa a ser possível a aplicação do regime de banco de horas a todos os trabalhadores pelo período máximo de quatro anos, após o que se deve renovar o processo.

Finalmente, com o mesmo diploma legal, foi introduzida uma alteração ao Código dos Regimes Contributivos, criando uma contribuição adicional para as empresas por rotatividade excessiva. Esta contribuição, cuja taxa é progressiva, podendo ir até ao limite de 2% do valor total das remunerações base relativas a contratos a termo em vigência na empresa no ano civil do apuramento. A implementação desta medida depende da publicação de uma portaria do Governo, no primeiro trimestre de cada ano civil, com a definição de um indicador setorial, não sendo ainda claro como tal indicador será apurado.





**- A taxa de desemprego  
caiu para 6,3%**

Pedro Braz Teixeira

No 2º trimestre de 2019, a taxa de desemprego caiu de 6,8% para 6,3%, conseguindo finalmente passar a resistência que estava a encontrar para diminuir. Registou-se uma significativa queda do número de pessoas desempregadas, quer em termos trimestrais (-7,1%), quer homólogos (-6,6%).

Em termos do emprego, prossegue a desaceleração do seu crescimento: de valores acima de 3% em 2017, passou a 2,1% no 3º trimestre de 2018, a que se seguiram 1,6% e 1,5% nos trimestres seguintes, para atingir apenas 0,9% no 2º trimestre de 2019.

Estes números reforçam as estimativas de “taxa natural de desemprego” entre os 6% e 7%, sendo cada vez mais difíceis novas diminuições do desemprego, a menos de significativas – e necessárias – alterações na formação profissional, mais dirigida às necessidades concretas da economia.

**- Alteração de diversos  
códigos fiscais**

**FISCALIDADE**

Catarina Gonçalves<sup>3</sup>

Foi publicada no Diário da República n.º 179/2019, Série I, de 18.09.2019, a [Lei n.º 119/2019](#), que procede à alteração de diversos códigos fiscais.

Ver análise em detalhe em: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/flash/outros/pwc-flash-fiscal-codigos-fiscais-alteracao.html>

**- Fatura eletrónica  
- Contratos públicos –  
Princípio da  
interoperabilidade**

Foi publicada no Diário da República n.º 170/2019, Série I, de 05.09.2019, a [Portaria n.º 289/2019](#), que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica.

<sup>3</sup> Tax Partner, PwC.



- **Notificações e citações eletrónicas**
- **Portal das finanças – Regulamentação**

- **Resolução de litígios que envolvam as autoridades competentes de Portugal e de outros Estados-Membros da União Europeia**

- **Comunicação obrigatória de informações financeiras**

- **Contribuição extraordinária sobre o setor energético – Modelo 27**

Foi publicada no Diário da República n.º 233/2019, Série I, de 25.07.2019, a [Portaria n.º 233/2019](#), que regulamenta o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como «Notificações e Citações Eletrónicas - Portal das Finanças» (NCEPF), previsto no artigo 38.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

Ver análise em detalhe em: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinformisico/flash/outros/pwc-flash-fiscal-notificacoes-e-citacoes-via-portal-das-financas.html>

Interpretação e aplicação de acordos e convenções internacionais para evitar a dupla tributação de rendimentos – Transposição da Diretiva (UE) 2017/1852

Foi publicada no Diário da República n.º 180/2019, Série I, de 19.09.2019, a [Lei n.º 120/2019](#), que estabelece mecanismos para a resolução de litígios que envolvam as autoridades competentes de Portugal e de outros Estados-Membros da União Europeia em resultado da interpretação e aplicação de acordos e convenções internacionais para evitar a dupla tributação de rendimentos, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1852, do Conselho, de 10 de outubro de 2017.

Foi publicada no Diário da República n.º 134/2019, Série I, de 16.07.2019, a [Portaria n.º 219/2019](#), que regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento da obrigação de comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro.

Foi publicada no Diário da República n.º 168/2019, Série I, de 03.09.2019, a [Portaria n.º 286/2019](#), que aprova a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento.



- Arbitragem – Vinculação da Administração Tributária e Aduaneira – Ilegalidade da liquidação – Disposição anti-abuso

- CPPT – CPTA – Alterações a diversos artigos

- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) – Alteração

- Conflitos de jurisdição – Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) – Tribunais judiciais

- Política Fiscal da União Europeia

Foi publicada no Diário da República n.º 168/2019, Série I, de 03.09.2019, a [Portaria n.º 287/2019](#), que altera a Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.

Foi publicada no Diário da República n.º 178/2019, Série I, de 17.09.2019, a [Lei n.º 118/2019](#), que modifica regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária, procedendo a diversas alterações legislativas.

Foi publicada no Diário da República n.º 175/2019, Série I, de 12.09.2019, a [Lei n.º 114/2019](#), que procede à décima segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro.

Foi publicada no Diário da República n.º 169/2019, Série I, de 04.09.2019, a [Lei n.º 91/2019](#), que estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o tribunal dos conflitos.

Foi publicada no Diário da República n.º 171/2019, Série I, de 06.09.2019, a [Resolução da Assembleia da República n.º 159/2019](#), que recomenda ao Governo que rejeite a alteração do processo de decisão da União Europeia no âmbito da política fiscal.



**- Reforça-se a  
desaceleração sincronizada  
da economia mundial**

### 3. CONJUNTURA INTERNACIONAL

Pedro Braz Teixeira

Em relação ao trimestre anterior, verificou-se uma nova generalizada revisão em baixa das previsões económicas internacionais para 2019 e 2020, um risco para as exportações portuguesas. Para 2020, destaquem-se os casos de Angola (de 2,9% para 1,2%), Brasil (2,4% para 1,9%). Para a zona euro a revisão foi mais modesta (de 1,5% para 1,3%), sendo salientes, mais uma vez, os casos da Alemanha (de 1,4% para 1,3%) e de Itália (de 0,7% para 0,5%).

No entanto, 2020 não é necessariamente um ano de desaceleração para todas as economias, havendo recuperação em alguns casos, tais como Alemanha, Angola, Brasil, Itália e Moçambique.

Os riscos principais permanecem as guerras comerciais (com possibilidade de se transformarem também em guerras cambiais) e as incertezas do Brexit, que poderão levar a novas revisões em baixa do crescimento económico nos próximos trimestres.



**- Verificou-se uma nova generalizada revisão em baixa das previsões económicas internacionais para 2019 e 2020**

### Previsões de crescimento

País	Média 1998-2007	2017	2018	2019	2020
África do Sul	3,7	1,4	0,8	0,6	1,1
Alemanha	1,7	2,5	1,5	0,5	1,1
Angola	10,3	-0,2	-1,2	-0,3	1,2
Argélia	4,3	1,3	1,4	2,6	2,4
Austrália	3,5	2,4	2,7	1,7	2,0
Áustria	2,6	2,6	2,7	1,5	1,6
Bélgica	2,4	1,7	1,4	1,2	1,3
Brasil	3,0	1,1	1,1	0,8	1,9
Canadá	3,2	3,0	1,9	1,5	1,7
China	9,9	6,8	6,6	6,1	5,8
Colômbia	3,1	1,4	2,6	3,4	3,6
Coreia do Sul	4,8	3,2	2,7	2,2	2,3
Dinamarca	2,0	2,3	1,5	1,8	1,7
Espanha	3,9	3,0	2,6	2,2	1,9
Estados Unidos	3,0	2,4	2,9	2,4	2,0
França	2,4	2,3	1,7	1,3	1,3
Índia	7,1	7,2	6,8	6,0	6,7
Itália	1,5	1,7	0,9	0,0	0,5
Japão	1,0	1,9	0,8	0,9	0,6
Marrocos	4,6	4,2	3,0	2,7	3,7
México	3,3	2,1	2,0	0,9	1,7
Moçambique	8,3	3,7	3,3	1,8	6,0
Países Baixos	2,8	2,9	2,6	1,7	1,5
Polónia	4,2	4,9	5,1	4,2	3,4
Reino Unido	2,9	1,8	1,4	1,2	1,2
Rússia	5,8	1,6	2,3	1,0	1,7
Suécia	3,5	2,4	2,3	1,4	1,5
Suíça	2,4	1,9	2,8	1,1	1,6
Taiwan	5,0	3,1	2,6	2,0	1,9
Turquia	4,2	7,5	2,8	0,0	2,3
Zona Euro	2,4	2,5	1,9	1,1	1,3
PORTUGAL	1,8	3,5	2,4	1,9	1,7

Fonte: FMI (Out-19), OCDE (Mai-19), Comissão Europeia (Mai e Jul-19). Média ponderada das previsões, com maior peso para as mais recentes.



## 4. MERCADOS

Banco Big

### MERCADOS MONETÁRIOS E CAMBIAIS

- Euribor deve continuar a cair

O último número do índice de manufatura da Alemanha de 41,4 evidencia a actual desaceleração da indústria no país. Desaceleração provocada em parte pelo arrefecimento da indústria automóvel e por outro pelas tensões comerciais entre China e EUA que acabam por ter um impacto global. Mario Draghi, presidente do BCE, voltou a referir que são necessários estímulos orçamentais que, aliados aos estímulos monetários, suportem o crescimento da economia da zona Euro. Ainda assim, o ECB anunciou o corte da taxa de depósito de -0,4% para -0,5%. Consequentemente antecipamos uma queda da Euribor a 6 meses.

#### Euribor e euro-dólar

Activo	Final de 2019
Euribor 6 meses	-0,45%;-0,40%
Taxa de câmbio euro-dólar	1,09 – 1,11

- Euro-dólar deve estabilizar

A Reserva Federal americana, apesar do último corte de taxas de juro, afirmou que não se esperavam mais cortes, a não ser que houvesse uma deterioração significativa das perspectivas económicas para os EUA. O BCE cortou também a taxa, mas reforçou a necessidade de mais estímulos orçamentais por parte dos países da Zona Euro. Assim, com os dois bancos centrais “em modo de espera” e não antevendo grandes mudanças até ao final do ano no que toca a perspectivas económicas, antevemos uma estabilização do euro-dólar nos níveis actuais.



**- Excesso de oferta de petróleo deve manter-se**

**MATÉRIAS PRIMAS**

A procura mundial de petróleo, na primeira metade do ano, cresceu somente 0,5 milhões de barris por dia em termos homólogos (o que representa a menor taxa de crescimento para este período desde 2008). Do lado da oferta, o que se torna bastante claro é que aquilo que são os cortes ao nível da OPEP e da Rússia, não têm tido a capacidade de colmatar o forte crescimento nos EUA. Assim, dado que qualquer redução de produção nos EUA será gradual e não súbita, é presumível que a situação que tem ocorrido nos últimos quatro trimestres (a oferta superar a procura) se mantenha nos próximos trimestres (muito provavelmente até finais de 2020).

Na reunião da OPEP em Dezembro de 2019, é expectável que se chegue a um novo acordo para cortar ainda mais os níveis de produção, principalmente se os inventários de crude estiverem em níveis mais baixos (sendo que aí o objectivo seria conseguir manter os inventários dentro dos limites de 2010 a 2014) ou se sentirem fraqueza do lado da procura. Assim, apesar de não excluirmos volatilidade de curto prazo devido a tensões no Médio Oriente, antevemos que o preço do Brent se situe entre os 60 e 55 dólares por barril.

**Petróleo e gás natural**

<b>Matéria-prima</b>	<b>Final de 2019</b>
<b>Brent Oil (dólares por barril)</b>	<b>55-60</b>
<b>Gás natural – Henry Hub (dólares por milhão de unidades térmicas britânicas)</b>	<b>2,7-3,0</b>



**- Preço do gás natural deve subir mais do que o ditado pela sazonalidade**

**- Angola é uma terra de oportunidades que tardam em concretizar-se de modo duradouro**

Quanto ao preço do gás natural nos EUA, é típico um aumento do preço spot com a entrada no Outono e o tempo mais frio (sendo que a curva de futures já estima um aumento gradual de USD 2,5 para cerca de USD 2,7 até ao final do ano). Contudo, a nossa perspetiva é mais positiva do que o mercado prevê e acreditamos que o gás natural possa chegar perto de USD 3. A razão é que vemos o mercado demasiado preocupado com as possíveis quebras nas exportações e com o aumento da oferta (potencialmente relacionado com um possível aumento da produção no pós-ataque à Arábia Saudita e com a entrada em uso de gasodutos). No curto-prazo, os relativamente baixos inventários de gás natural e a redução nas taxas de crescimento de shale (que têm vindo a reduzir-se desde Novembro do ano passado) vão tomar precedente (principalmente quando a variação esperada para o próximo trimestre é menor do que é a variação histórica).

## 5. ANGOLA: UMA OPORTUNIDADE APÓS A OUTRA, LÁ COMO CÁ!

Jaime Carvalho Esteves<sup>4</sup>

### ONDE ESTAMOS?

Tal como Portugal, Angola é uma terra de oportunidades que tardam em concretizar-se de modo duradouro.

Após a independência em 1975, Angola viveu um período de guerra civil que só veio a terminar em 2002. A pacificação ocorreu num período de alta do preço do petróleo que durou até 2014. Nessa altura, inicia-se um novo ciclo, agora recessivo, decorrente da queda do preço do petróleo. A economia passa então a debater-se com as dificuldades inerentes ao núcleo central da sua economia (o petróleo): a dita queda do preço, a que

<sup>4</sup> Tax lead partner da PWC





**- “Bons momentos” não foram aproveitados**

**- Angola faz parte de zonas de integração económica**

se vem juntar mais recentemente a descida das quantidades produzidas. E este duplo problema, numa economia não diversificada vem, por seu lado, colocar também um problema à economia portuguesa, que tinha em Angola um dos seus mercados de eleição.

De alguma forma, encontramos em Angola algo de semelhante ao que vivemos em Portugal: os “bons momentos” (de um lado, os fundos da CEE, a estabilidade do euro, as potencialidades dos juros a taxas anormalmente baixas e do outro o preço muito elevado das matérias primas), não foram aproveitados para proceder às necessárias reformas estruturais, nem para a requerida modernização e diversificação das economias. Estes exercícios, necessariamente dolorosos, acabam assim por ocorrer em momentos mais difíceis (crise das dívidas soberanas ou redução generalizada do preço das matérias primas, em especial do petróleo) e no quadro de uma intensa pressão externa, a par de um menor afluxo do imprescindível investimento externo.

À semelhança de Portugal, Angola tem uma dívida pesada, mas está a conseguir abrir vias de financiamento. Angola conseguiu obter 3,5 mil milhões de dólares norte americanos em 2018 (sendo o segundo país africano em volume de crédito obtido, a seguir à Nigéria, com 5,4 mil milhões), num total de 18,7 mil milhões de financiamento arrecadado pela região africana nesse ano. Um valor que é muitíssimo superior ao arrecadado dez anos antes, em 2008.

Também tal como Portugal, Angola faz parte de zonas de integração económica: a SADC (a par de Moçambique) e a ECCAS ou CEEAC (neste caso, a par de São Tomé e Príncipe e da Guiné Equatorial), sendo plausível que possa vir a integrar a área mais alargada da Zona de Livre Comércio Continental Africana. No entanto, esta duplicidade de zonas de integração poderá vir a exigir uma rápida clarificação por parte de Angola, exigindo uma opção entre duas zonas de integração concorrentes:



**- Portugal não tem o peso na economia angolana que imaginamos**

**- A ANPG lançou em outubro um concurso internacional para a licitação de 10 blocos**

a SADC (África Austral) e a CEEAC (África Central), assumindo que a Zona de Livre Comércio Continental Africana seja complementar das anteriores.

As economias portuguesa e angolana apresentam um elevadíssimo grau de interligação. Ainda assim, o perfil de exportações de Angola poderá estar a mudar rapidamente, já que a dificuldade na obtenção de divisas para repatriação está a motivar os agentes económicos a produzirem ou a adquirirem localmente bens para exportação, como forma de converter moeda local em divisa forte. As dificuldades cambiais abrem assim novos caminhos à exportação de bens.

Por outro lado, Portugal não tem o peso na economia angolana que imaginamos entre nós. Países como Estados Unidos, China, Itália e França têm um peso muito superior, peso que poderá ser rapidamente alcançado pela Alemanha, Brasil, Espanha e Japão, para nomear apenas alguns, sem esquecer economias cuja preponderância tenderá também a crescer: Emiratos Árabes Unidos, Qatar e Rússia.

De notar ainda que não obstante o elevadíssimo peso da China na economia Angolana, o país tem vindo a aproximar-se progressivamente dos Estados Unidos.

## EVOLUÇÃO RECENTE

Como se disse a economia angolana está essencialmente dependente do petróleo, cuja cotação está em baixa, assim como o está a produção nacional. Este duplo fator pressiona fortemente as receitas estatais e tornou ainda mais urgente a segregação da atividade de regulação da concessionária, a qual foi já transferida da Sonangol EP para a nova Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG). Esta autonomização da atividade do regulador é um passo fundamental para a recuperação do investimento externo no setor petrolífero e, também, para a eventual privatização



**- A posição monetária do país apresenta melhorias recentes**

**- Proteção jurídica dos investimentos, transparência e livre concorrência**

da operadora nacional. Neste contexto, a ANPG lançou em outubro um concurso internacional para a licitação de 10 blocos nas bacias marítimas de Benguela e Namibe, sendo que até 2025 serão licitados pelo menos mais 45 blocos, o que poderá permitir inverter a acentuada tendência de declínio continuado da produção.

Ainda assim as perspectivas são otimistas: crescimento de 1,4% da economia em 2020 após quatro anos de recessão (previsão do Standard Bank), a inflação deverá reduzir-se de 17% para menos de 10% em 2022 (estimativa do BNA), tendo sido apurado um excedente nas contas públicas de 2,2% do PIB em 2018.

A posição monetária do país apresenta melhorias recentes: as reservas internacionais líquidas cresceram 300 milhões de dólares dos Estados Unidos num mês (julho de 2019), totalizando a essa data 9,8 mil milhões de dólares. Aliás, em setembro, o Governador do BNA lembrou que após uma queda para 30% das reservas internacionais líquidas, essas reservas estão hoje estabilizadas em torno dos dez mil milhões de dólares dos Estados Unidos, em virtude da introdução do novo regime cambial flutuante.

### **PROMOÇÃO EXTERNA DA ECONOMIA E PRIVATIZAÇÕES (PROPRIV)**

As dificuldades decorrentes da característica mono produto da economia e a necessidade de atração de IDE, ditam um quadro de privatizações e de novos projetos de investimento, assim como um conjunto importante de medidas de flexibilização do investimento (liberalização das entradas de capitais, redução das regras de conteúdo local) e justificaram uma intensa atividade de diplomacia económica nos meses de agosto e setembro de 2019. As palavras de ordem são: proteção jurídica dos investimentos, transparência e livre concorrência.



## - O programa não inclui as participações no BCP e na Galp

A necessidade de atração de capitais externos justifica assim um ambicioso programa de privatizações: 195 empreendimentos (incluindo ativos e participações minoritárias, maioritárias e totalitárias) cuja privatização se iniciará (o que é radicalmente diverso da fixação de um prazo de conclusão) entre 2019 e 2022.

Esse programa (PROPRIV), teve já o seu início e de modo não necessariamente auspicioso: um encaixe de apenas 50% do valor previamente investido em 5 unidades industriais a instalar na Zona Económica Especial de Luanda-Bengo, de um total de 52 unidades e das quais 23 foram já selecionadas para venda. A esta experiência menos positiva, junta-se ainda a desconsideração de todas as propostas para a aquisição de dois imóveis sítos em Portugal e previamente colocados para venda. Por outro lado, o programa não inclui duas “joias da coroa” também sítas em Portugal: as participações no BCP e na Galp. No entanto, inclui relevantes ativos detidos pela Sonangol, o que também justifica a separação das atividades de regulação para a nova Agência, a ANPG. De entre os ativos a privatizar sobressai ainda, a par da própria Sonangol, o Banco Económico, a Caixa Angola, a Enana, a MS Telecom, a Multitel, a TAAG e a Sonair (na componente “asa fixa”). A qualidade dos ativos pode até vir a impulsionar uma bolsa de valores de equity em Luanda.

A abertura de Angola ao Investimento Direto Estrangeiro é ainda a base para os acordos internacionais celebrados. Nomeadamente, os acordos para evitar ou reduzir a dupla tributação internacional, já firmados com Cabo Verde (em oito de agosto de 2019), a China, os Emiratos Árabes Unidos (promulgado a 23 de janeiro de 2019) e Portugal.

No entanto, o sucesso da economia depende, no curto e médio prazos, da subida dos níveis de produção de petróleo (e gás), para o que é fundamental o sucesso do processo de licitação da exploração de novos blocos (Benguela e Namibe), cuja promoção se iniciou em 3 de setembro.



**- A intranquilidade aumentou, motivada pelo forte e persistente nível de desemprego**

**- Diplomacia económica tendente a reduzir a dependência dos principais investidores**

## A INFLAÇÃO E A QUESTÃO SOCIAL

O quadro social é o ponto decisivo da evolução próxima do ambiente económico em Luanda. A intranquilidade aumentou, motivada pelo forte e persistente nível de desemprego, bem patente na agitação sentida na feira de emprego realizada em setembro em Luanda. Por exemplo, hoje, para os locais de diversão noturna, a começar pelos próprios restaurantes, um local de estacionamento privativo é um dos principais argumentos de “venda”.

Este quadro de insegurança poderá tender a agravar-se no curto prazo, pelo aumento da inflação decorrente da confluência de três fatores: continuada desvalorização da moeda num mercado muito dependente das importações; introdução do IVA em 1 de outubro por inelutável pressão do FMI (com aumento da taxa para 14% e alargamento da base de incidência face ao imposto do consumo e uma maior formalização da economia) e redução, ou mesmo extinção, da subsidiação dos combustíveis. Estes ajustamentos poderão implicar a subida da taxa de inflação, hoje em torno dos 17% e justificarão a decisão de proceder ao pagamento do subsídio de Natal devido aos funcionários públicos em três parcelas, ao longo dos meses de setembro, outubro e novembro.

## A PROMOÇÃO EXTERNA (CONTINUAÇÃO)

O verão europeu ditou uma muito relevante ação de diplomacia económica, tendente a reduzir a dependência dos principais investidores: China e França (Total), preparar as licitações de blocos petrolíferos e o arranque do PROPRIV.

Naturalmente a Rússia está no horizonte imediato de Angola (e Angola na mira



## - Interesse na Rússia, Japão e Médio Oriente

da Rússia) no que ao IDE diz respeito. O Presidente da República discursou no Parlamento russo em 2019, o Ministro dos Negócios Estrangeiros deslocou-se à Rússia em agosto seguinte, por ocasião do Fórum Empresarial Rússia-Angola e Angola participará na Cimeira Rússia – África de 24 de Outubro a realizar em Sochi. As principais áreas de cooperação centram-se na agroindústria e pescas, na energia com foco no petróleo e gás natural, na indústria extrativa em especial diamantes, na química e nas telecomunicações.

Em agosto o Presidente da República visitou o Japão por ocasião do TICAD (Sétima Conferência Internacional de Tóquio sobre o Desenvolvimento de África), perspetivando-se investimentos nipónicos em infraestruturas de transporte (portos e caminhos de ferro, neste caso linhas de Moçâmedes e de ligação à Namíbia e à Zâmbia), não estando excluída uma unidade de montagem automóvel da Toyota.

Setembro foi o mês do Médio Oriente, com uma visita a Angola de uma delegação do Dubai e uma visita do Presidente ao Qatar, tendo ficada aprazada a cooperação nos transportes. Os investimentos poderão passar por uma nova ligação aérea entre Luanda e Doha, a operar pela Qatar Airways em “code share” com a TAAG (e com início já a 29 de março de 2020), pela intervenção no aeroporto internacional de Luanda e por um consórcio para o transporte de LNG de Angola. Aliás, um consórcio para incremento do potencial associado ao gás natural liquefeito é de particular relevo, quando se constata que a refinaria de gás natural no Soyo, após vários anos de paragem por problemas técnicos na sua construção, está hoje a laborar a apenas cerca de 8% da sua capacidade instalada. Igualmente necessária é a capacitação do potencial de refinação de petróleo, sendo de esperar pelo menos a concretização de um dos três projetos: Cabinda, Lobito e Soyo.



**- Os investidores portugueses poderão estar a precipitar-se seriamente se optarem pela retirada do mercado angolano**

## CONCLUSÃO

Os investidores portugueses poderão estar a precipitar-se seriamente se optarem pela retirada do mercado angolano. As dificuldades da economia angolana baseada no petróleo, cuja cotação está em baixa persistente, são manifestas e poderiam fundamentar essa opção no curtíssimo prazo. No entanto, as potencialidades daquele mercado, a sua inserção numa área dinâmica de integração regional (SADC) e, já agora, as dificuldades que se avizinham para a Europa, a par da eventual inversão do ciclo das matérias primas, aconselham antes uma estratégia de resiliência e de aprofundamento da penetração no mercado, onde, como se viu, Portugal não tem o peso que julga possuir (e que gostaria e deveria ter).





**- A China tem a segunda maior economia do mundo**

## 6. EXPORTAR PARA A CHINA

Pedro Braz Teixeira

### A ECONOMIA CHINESA

A economia chinesa é a segunda maior economia do mundo (13 407 mil milhões de dólares em 2018), logo a seguir à economia dos EUA (20 494 mil milhões de dólares). No entanto, o crescimento daquela tem sido quase o triplo desta, pelo que tem havido um estreitar da diferença entre elas e é provável que a economia da China ultrapasse a norte-americana dentro de pouco mais de uma década. É também o país mais populoso do mundo, com 1 430 milhões de habitantes.

#### PIB, taxas de crescimento

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>PIB</b>	6,8	6,6	6,2	6,0	6,0	5,7
<b>Consumo</b>	6,3	7,4	6,1	6,2	6,2	6,0
<b>Investimento</b>	5,1	4,8	3,8	5,0	5,8	5,6
<b>Exportações</b>	9,1	4,0	3,3	4,1	3,6	3,3
<b>Importações</b>	7,1	7,9	4,1	4,8	4,6	4,3
<b>Balança corrente*</b>	1,6	0,4	0,5	0,4	0,2	0,1

Fonte: FMI, \* % do PIB

A estrutura da economia tem vindo a evoluir, com um aumento do peso do consumo e uma diminuição da dependência do investimento.

A balança corrente tem vindo a cair substancialmente, do seu máximo de 10% do PIB em 2007, para excedentes muito modestos, inferiores a 1% do PIB, devido a um forte crescimento das importações.





**- Importações  
abrandaram, mas deverão  
manter-se robustas**

## A DINÂMICA DAS IMPORTAÇÕES CHINESAS

Com a eliminação do excedente externo, as exportações chinesas deixaram de ser preocupantes, porque o seu dinamismo passou a equivaler a idêntico desempenho dinâmico das importações, que, durante o período de ajustamento, até cresceram mais do que aquelas.

A economia chinesa está a abrandar o seu ritmo de crescimento, por efeito de estar a aproximar-se das economias mais desenvolvidas, mais deverá continuar a crescer a ritmos muito superiores a estas.

Em 2018, Portugal exportou 658 milhões de euros para a China, e 146 milhões para Hong Kong, que, no seu conjunto, representaram apenas 1,4% do total das exportações nacionais e uma percentagem ainda mais insignificante das importações chinesas.



**- Portugal exporta sobretudo material de transporte**

Exportações portuguesas para a China e Hong Kong

Sector	China	Hong Kong
Material de transporte	23,1%	3,9%
Pastas de madeira, papel	11,9%	3,8%
Máquinas e aparelhos	10,7%	12,3%
Produtos minerais	10,1%	0,2%
Indústrias alimentares; bebidas	9,0%	3,8%
Matérias têxteis e suas obras	8,8%	13,8%
Madeira, cortiça	5,1%	0,7%
Metais comuns e suas obras	4,2%	1,2%
Plástico e borracha	4,0%	4,4%
Calçado	3,5%	2,3%
Indústrias químicas	2,8%	2,9%
Produtos do reino animal	1,3%	1,9%
Obras de pedra e vidro	1,1%	2,2%
Instrumentos e aparelhos	1,1%	36,4%
Metais preciosos	0,0%	7,5%
Outros	3,2%	2,6%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: INE

Para a China, Portugal exportou sobretudo material de transporte; pastas de madeira, papel; máquinas e aparelhos; produtos minerais; enquanto para a Hong Kong as exportações dominantes foram de Instrumentos e aparelhos; têxteis; máquinas e aparelhos.



## - Guerra comercial não ajuda

### GUERRA COMERCIAL

Neste momento, está em curso uma guerra comercial entre os EUA e a China, que pode conduzir a algum desvio de comércio, beneficiando a UE. No entanto, é improvável que as exportações portuguesas possam substituir os actuais fornecedores americanos da China. De qualquer forma, dada a dimensão gigantesca do mercado chinês e a extrema exiguidade das exportações portuguesas para este país, não nos parece que isto constitua um problema.

Uma das componentes da guerra comercial tem sido o risco de uma guerra cambial, com a desvalorização do renminbi. Na verdade, por enquanto a desvalorização tem sido mais simbólica (passar a marca dos 7 renminbi por dólar) do que substancial (depreciação de pouco mais de 2%). Para além disso, o que as autoridades de Pequim estão a fazer é mais a evitar uma mais forte queda da moeda, do que a forçar uma desvalorização, devido à significativa saída de capitais. De novo, este problema será mais conjuntural e não deverá ser um obstáculo a uma aposta estratégica neste mercado.



**- É necessária muita paciência para exportar para a China**

**- Exportar produtos de luxo**

## EXPORTAR PARA A CHINA

O mercado chinês, pela sua dimensão, é muito apetecível, o que o torna adicionalmente difícil, pela competição existente. Ainda assim, Portugal tem a vantagem da visibilidade que a presença multiseccular em Macau proporciona.

### Plano estratégico

É essencial ter um plano estratégico, de longo prazo, não bastam visitas rápidas, pelas razões que se detalham a seguir. Ter o produto correcto para o mercado chinês, não apenas o produto “normal” e “geral”, construir uma marca, qualidade de comunicação, o preço certo, que permita uma margem interessante para todas as partes envolvidas – fundamental na China em particular. Mesmo assim, é necessária muita paciência e não esperar resultados no curto prazo.

O que se segue é relativamente elementar, mas é importante porque há exportadores portugueses que vêm outros cometerem erros básicos, que colocam tudo em causa.

### Os produtos

Mas não vale a pena tentar exportar produtos “comuns” para este mercado, porque a China produz de quase tudo e mais barato. O que tem sentido exportar é tudo o que é luxo, sofisticação e produtos diferenciados, joalharia, matérias primas exóticas (na perspectiva da China). A França é a grande referência dos consumidores chineses, pelo que adoptar um nome francês ou características tipicamente francesas ajuda ao sucesso. Através de Macau, também há a possibilidade de exportar produtos tradicionais portugueses, cujo consumo foi popularizado neste território.



## - Um parceiro local é essencial

### As geografias

Os locais preferenciais de venda são Cantão (Macau, Hong Kong, Guangzhou, Zhuhai, Shenzhen), Shanghai, e cidades portuárias como Qingdao, Dalian ou Xiamen, que têm canais de distribuição parecidos. No entanto, é importante esclarecer que a distribuição é opaca, um produto pode ser vendido inicialmente num local e acabar por ser vendido noutra. Nalguns casos, como os vinhos, em que a competição é duríssima, as cidades secundárias, mesmo assim com mais de 5 milhões de habitantes, podem ser uma alternativa interessante.

### Os parceiros locais

Para exportar é essencial ter muita paciência e escolher um parceiro local credível, o que é uma tarefa bem difícil. É necessário desenvolver uma relação pessoal, como é frequente no Sul da Europa, porque os chineses estimam muito o relacionamento. Uma visita curta e telefonemas não servem. É importante ter equipa comercial local, ver e ser visto.

É essencial incorporar pelo menos um chinês na estrutura de vendas, para se perceber os gostos locais, muito diferentes dos ocidentais. Só para dar alguns exemplos, um produto com o número 4 não se vende, porque o som deste número é igual ao da palavra “morte”. Já o número 8, a cor vermelha e dourada são muitos auspiciosos e ajudam muito às vendas.

O tempo na China é muito mais veloz do que em Portugal, pelo que um atraso numa resposta destrói a confiança. Por vezes é preferível uma resposta rápida, sem ter ainda a solução final, do que esperar para ter uma resposta completa.



## - Vender indirectamente pelo Alibaba

### As ajudas

Os contactos locais obtidos através da embaixada e da AICEP dão bons frutos e devem ser estimulados. O inglês dos chineses é fraco e aqui as ajudas também são importantes.

### VENDER PELO ALIBABA

Fundado em 1999, o grupo Alibaba tem hoje uma capitalização bolsista superior a 400 mil milhões de dólares e é o maior grupo de vendas online a nível mundial, mais do que a soma de todos os retalhistas americanos. Está disponível também em português.

É difícil vender directamente ao Alibaba, mas pode-se vender muito através deste grupo. É comum os consumidores chineses verem um produto numa loja física, tirarem uma foto e depois irem encomendá-lo online.

### BIBLIOGRAFIA

Entrevistas a exportadores portugueses para a China.  
*FMI (2019) 2019 Article IV consultation; Staff Report, IMF Country Report No. 19/266, August 2019.*



- Comércio Tradicional –  
Apoio à modernização

- Arrendamento Acessível  
- Reabilitação património  
público

- Acórdão do Tribunal  
Constitucional -  
documentos fiscalmente  
relevantes – Prova

- Programa de  
Desenvolvimento Rural do  
Continente (PDR2020)

## 7. LEGISLAÇÃO

Cristina Mendes Pires<sup>5</sup>

Foi publicada no Diário da República n.º 129/2019, Série I, de 09.07.2019 a [Resolução da Assembleia da República n.º 90/2019](#) que recomenda ao Governo o apoio à modernização das empresas do comércio tradicional em localidades onde estão a ser criados novos projetos de grandes superfícies ou realizadas ampliações nas já existentes.

Foi publicado no Diário da República n.º 134/2019, Série I, de 16.07.2019, o [Decreto-Lei n.º 94/2019](#), que aprova o plano de reabilitação de património público para arrendamento acessível.

Foi publicado no Diário da República n.º 134/2019, Série II, de 16.07.2019, o extrato do [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 298/2019](#), que julga inconstitucional a interpretação normativa dos artigos 61.º, n.º 1, alínea d), 125.º e 126.º, n.º 2, alínea a), todos do Código de Processo Penal, segundo a qual os documentos fiscalmente relevantes obtidos ao abrigo do dever de cooperação previsto no artigo 9.º, n.º 1, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira e no artigo 59.º, n.º 4, da lei geral tributária por uma inspeção tributária realizada a um contribuinte, durante a fase de inquérito de um processo criminal pela prática de crime fiscal movido contra o contribuinte inspecionado e sem o prévio conhecimento ou decisão da autoridade judiciária competente, podem ser utilizados como prova no mesmo processo.

Consulte [aqui](#) o texto integral do Acórdão

Foi publicada no Diário da República n.º 135/2019, Série I, de 17.07.2019, a [Portaria n.º 223/2019](#), que procede à primeira alteração à Portaria n.º 182/2019, de 11 de junho, que regula o regime excepcional aplicável à apresentação dos pedidos de pagamento relativos a despesas pagas, em numerário, pelos beneficiários aos seus fornecedores no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020).

<sup>4</sup> Head of Knowledge Management, CCR Legal.



- **Reabilitação de edifícios ou frações autónomas**
- **Cessão de créditos em massa**
- **Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada**
- **Atividades de produção, distribuição e comercialização de eletricidade - Retificação**
- **(RJSPME) - Seguro de responsabilidade civil profissional - Entidades que prestem serviços de iniciação do pagamento ou serviços de informação sobre contas**
- **Fundo de Coinvestimento 200M - Alterações**
- **Cessação de vigência de decretos-leis**
- **Concessão de exploração**
- **Porto de Sines**

Foi publicado no Diário da República n.º 136/2019, Série I, de 18.07.2019, o [Decreto-Lei n.º 95/2019](#), que estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.

Foi publicada no Diário da República n.º 138/2019, Série I, de 22.07.2019, a [Portaria n.º 228/2019](#), que fixa os termos em que se procede ao registo a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março, que cria um regime simplificado para cessão de créditos em massa.

Foi publicado no Diário da República n.º 144/2019, Série I, de 30.07.2019, o [Decreto n.º 20/2019](#), que aprova, para adesão, o Protocolo Adicional à Convenção relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), sobre a declaração de expedição eletrónica, adotado em Genebra, em 20 de fevereiro de 2008.

Foi publicada no Diário da República n.º 144/2019, Série I, de 30.07.2019, a [Declaração de Retificação n.º 36/2019](#), que retifica o Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, do Ambiente e Transição Energética, que altera o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2019.

Foi publicada no Diário da República n.º 144/2019, Série I, de 30.07.2019, a [Portaria n.º 238/2019](#), que define os critérios de fixação do capital mínimo e os demais requisitos mínimos do seguro de responsabilidade civil profissional.

Foi publicado no Diário da República n.º 145/2019, Série I, de 31.07.2019, o [Decreto-Lei n.º 99/2019](#) de 31 de julho, que altera o Fundo de Coinvestimento 200M.

Foi publicada no Diário da República n.º 148/2019, Série I, de 05.08.2019, a [Lei n.º 56/2019](#) de 5 de agosto, que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985.

Foi publicado no Diário da República n.º 149/2019, Série I, de 06.08.2019, o [Decreto-Lei n.º 103/2019](#), que aprova as bases da concessão de exploração, em regime de serviço público, de um novo terminal de contentores no porto de Sines incluindo o seu projeto e construção





**- Regulamento Geral de  
Proteção de Dados (RGPD)**

**- Regulamento Geral de  
Proteção de Dados (RGPD)**

**- Prevenção, deteção,  
investigação ou repressão  
de infrações penais**

**- Mercado grossista de  
eletricidade**

**- Regime de aposentação  
antecipada**

**- Comércio - Vendas em  
saldo ou em liquidação**

**- Conflitos de consumo de  
reduzido valor económico**

**- Arbitragem ou Mediação**

**- Portal dos Contratos  
Públicos - Alterações**

Foi publicada no Diário da República n.º 151/2019, Série I, de 08.08.2019 a [Lei n.º 58/2019](#), que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Foi publicada no Diário da República n.º 151/2019, Série I, de 08.08.2019 a [Lei n.º 59/2019](#), que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Foi publicado no Diário da República n.º 152/2019, Série I, de 09.08.2019 o [Decreto-Lei n.º 104/2019](#) que altera o mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal.

Foi publicado no Diário da República n.º 154/2019, Série I, de 13.08.2019 o [Decreto-Lei n.º 108/2019](#), que altera o Estatuto da Aposentação e o Estatuto das Pensões de Sobrevivência e cria o novo regime de aposentação antecipada.

Foi publicado no Diário da República n.º 155/2019, Série I, de 14.08.2019, o [Decreto-Lei n.º 109/2019](#) que simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação.

Foi publicada no Diário da República n.º 156/2019, Série I, de 16.08.2019, a [Lei n.º 63/2019](#), que sujeita os conflitos de consumo de reduzido valor económico, por opção do consumidor, à arbitragem necessária ou mediação, e obriga à notificação da possibilidade de representação por advogado ou solicitador nesses conflitos, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

Foi publicada no Diário da República n.º 167/2019, Série I, de 02.09.2019, a [Portaria n.º 284/2019](#), que introduz alterações ao funcionamento e gestão do Portal dos Contratos Públicos, alterando a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro.



**- Lei de Bases da Habitação**

**- Ecoturismo - Promoção e desenvolvimento**

**- Alteração ao Código do Trabalho - Reforço da proteção na parentalidade**

**- SS – CRCSPSS – Alteração**

**- Lei de Bases da Saúde**

**- SIGI – Alteração ao regime jurídico**

**- Agência Portuguesa do Ambiente – Taxas**

Foi publicada no Diário da República n.º 168/2019, Série I, de 03.09.2019, a [Lei n.º 83/2019](#) - Lei de Bases da Habitação.

Consulte neste [link](#) o Legal Flash da CCR Legal sobre esta matéria.

Foi publicada no Diário da República n.º 168/2019, Série I, de 03.09.2019, a [Lei n.º 86/2019](#), que cria programas regionais de ecoturismo.

Foi publicada no Diário da República n.º 169/2019, Série I, de 04.09.2019, a [Lei n.º 90/2019](#) que estabelece o reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Foi publicada no Diário da República n.º 169/2019, Série I, de 04.09.2019, a [Lei n.º 93/2019](#), que altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Foi publicada no Diário da República n.º 169/2019, Série I, de 04.09.2019 a [Lei n.º 95/2019](#) que aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto.

Foi publicada no Diário da República n.º 169/2019, Série I, de 04.09.2019 a [Lei n.º 97/2019](#), que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 19/2019, de 28 de janeiro, que aprova o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária.

Foi publicada no Diário da República n.º 171/2019, Série I, de 06.09.2019, a [Portaria n.º 293/2019](#), que fixa os valores das taxas a pagar pelos requerentes dos serviços prestados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), no exercício das



- Ruído ambiente –  
Alteração de regras de  
avaliação e gestão
- Código de Processo do  
Trabalho - Alteração
- Fundo Português de  
Apoio ao Investimento  
em Moçambique –  
Regulamento de Gestão
- Contratos de trabalho a  
termo – medida  
Converte +
- Brexit sem acordo –  
Medidas de contingência

competências previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro.

Foi publicado no Diário da República n.º 171/2019, 1º suplemento, Série I, de 06.09.2019, o [Decreto-Lei n.º 136-A/2019](#), que altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/996.

Foi publicada no Diário da República n.º 172/2019, Série I, de 09.09.2019, a [Lei n.º 107/2019](#) - que procede à alteração do Código de Processo do Trabalho.

Foi publicada no Diário da República n.º 178/2019, Série I, de 17.09.2019, a [Portaria n.º 310/2019](#), que altera o Regulamento de Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique.

Foi publicada no Diário da República n.º 180/2019, Série I, de 19.09.2019, a [Portaria n.º 323/2019](#), que regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro.

Foi publicado no Diário da República n.º 187/2019, Série I, de 30.09.2019, o [Decreto-Lei n.º 147/2019](#), que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.

ESTE DOCUMENTO TEM O APOIO DE: